



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 026/2025

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº 023/2025, que institui o Programa para o Desenvolvimento da Agropecuária do Município de Marechal Cândido Rondon.

O presente Projeto, tem como objetivo a modernização da legislação municipal referente à instituição do Programa para o Desenvolvimento da agropecuária, destinado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do município de Marechal Cândido Rondon-PR, visando facilitar o acesso aos recursos da mecanização agrícola e apoio à infraestrutura da propriedade, objetivando a ampliação da oferta de emprego e geração de renda, melhorando a qualidade de vida no meio rural, com a manutenção do trabalho no campo, para evitar o êxodo rural.

O programa visa atender, prioritariamente, os agricultores familiares e produtores rurais do município, promovendo melhores condições de trabalho e incentivando a permanência das famílias no campo.

A agricultura desempenha um papel fundamental na economia de Marechal Cândido Rondon, sendo uma das principais fontes de geração de renda e empregos no município. O setor agropecuário movimenta diversas cadeias produtivas, contribui significativamente para a arrecadação de tributos e impulsiona o comércio e os serviços locais. Diante disso, investir no fortalecimento da atividade rural é essencial para garantir o desenvolvimento econômico e social sustentável da região.

O programa proposto tem como diretrizes facilitar o acesso dos produtores aos recursos da patrulha mecanizada municipal, promover melhorias na infraestrutura das propriedades e ampliar as oportunidades de geração de renda. Essas ações contribuem diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população rural, assegurando condições adequadas para o trabalho no campo e evitando o êxodo rural.

A implementação do programa será condicionada à existência de previsão e disponibilidade orçamentária, bem como à disponibilidade de equipamentos da patrulha mecanizada. A execução das atividades obedecerá a um cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável e de Infraestrutura, de forma a atender de maneira eficiente todas as comunidades rurais do município.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 355/2025
Data: 16/05/2025 - Horário: 09:34
Legislativo

Cloudio



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

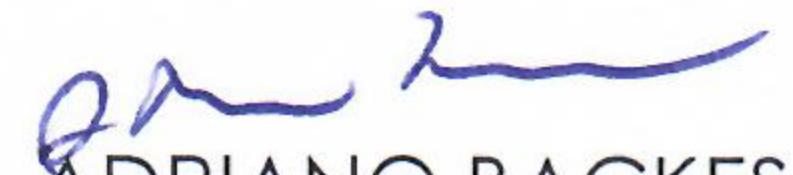
ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 026/2025/Fls.02)

Por fim, é importante ressaltar que este programa está alinhado com os objetivos de desenvolvimento sustentável e com as diretrizes de valorização do meio rural, sendo uma política pública de grande relevância para assegurar a continuidade e o fortalecimento da agricultura em Marechal Cândido Rondon.

Confiantes de que os objetivos que motivaram a elaboração deste projeto são nobres e relevantes para a sociedade, esperamos que a Casa Legislativa considere com atenção a proposta e que as medidas necessárias para sua aprovação sejam tomadas nos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2025.


ADRIANO BACKES
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 023/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025

**INSTITUI O PROGRAMA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná aprovou a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica Instituído o Programa para o Desenvolvimento da agropecuária, destinado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do município de Marechal Cândido Rondon-PR, visando facilitar o acesso aos recursos da mecanização agrícola e apoio à infraestrutura da propriedade, objetivando a ampliação da oferta de emprego e geração de renda, melhorando a qualidade de vida no meio rural, com a manutenção do trabalho no campo, para evitar o êxodo rural.

Parágrafo único. São considerados agricultores para os efeitos desta lei, toda a pessoa física ou a sua família, que seja proprietário de imóvel agrícola, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro, comodato e posseiro, desde que de boa-fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade agrícola, com bloco de notas de produtor rural registrado no Município de Marechal Cândido Rondon-Pr.

Art. 2º A atuação do programa se dará nas seguintes áreas:

- I - avicultura;
- II - bovinocultura;
- III - suinocultura;
- IV - piscicultura;
- V - caprinocultura;
- VI – ovinocultura;
- VII - apicultura;
- VIII - fruticultura/olericultura;
- IX - silvicultura;
- X - mandiocultura;
- XI – extrativismo sustentável;
- XII - fumicultura;
- XIII - manejo integrado de solos e águas;
- XIV - saneamento rural;
- XV – plasticultura;
- XVI - outros.

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 023/2025, de 15/05/2025 / Fls.02)

Parágrafo único. Desde que respeitada a função social da terra, e havendo registro de produção através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável do Município de Marechal Cândido Rondon-Pr, poderão ser beneficiadas atividades não-agrícolas.

Art. 3º O programa compreenderá subsídios a horas/máquina e ao uso de equipamentos, cascalhamento e aplicação de solo brita nas vias de acesso das propriedades, dentre outros.

§ 1º A concessão de incentivo terá por base o preço da hora/máquina de mercado, estabelecido por Decreto do Executivo, atualizado anualmente, de acordo com a elevação do preço do óleo diesel e custos com manutenções dos equipamentos utilizados.

§ 2º Os subsídios ao cascalhamento e aplicação de solo brita para pátios e acessos às propriedades rurais somente serão realizados com equipamentos do município, sendo que a carga será paga pelo produtor solicitante, cabendo ao município somente o transporte e aplicação do cascalho e/ou solo brita.

Art. 4º A execução e coordenação do programa previsto nesta Lei serão de responsabilidade das Secretarias Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável e de Infraestrutura.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a celebrar parcerias com outras secretarias municipais, bem como, firmar convênios com órgãos públicos federais ou estaduais, ou ainda, contratar empresas privadas para fins de execução do referido programa.

Art. 5º O Programa para o desenvolvimento da agropecuária do Município de Marechal Cândido Rondon será implementado desde que exista previsão e disponibilidade orçamentária, além da disponibilidade dos equipamentos da patrulha mecanizada municipal, com o objetivo de atender todas as comunidades rurais de acordo com o cronograma que será elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável e de Infraestrutura.

§ 1º Os interessados em aderir ao Programa para o Desenvolvimento da agropecuária e do agronegócio do Município de Marechal Cândido Rondon deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável e de Infraestrutura, com a indicação dos equipamentos, com a quantidade de horas para realização do serviço, contendo ainda as informações necessárias para a execução do serviço.

§ 2º Os serviços urgentes para possibilitar o escoamento da produção agropecuária poderão ser realizados sem a observância do cronograma de localidades.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIARIOS

(Segue/Fls.03)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 023/2025, de 15/05/2025 / Fls.03)

Art. 6º Poderão se beneficiar dos serviços propostos por esta Lei, os municípios que exercem atividade rural e atenderem aos seguintes requisitos:

- I – ser inscrito e encontrar-se com inscrição ativa, como produtor rural; ou;
- II – Possuir bloco de notas de produtor rural do município de Marechal Cândido Rondon-PR; e;
- III - Estar seguindo rigorosamente todas as leis ambientais, assumindo inteira responsabilidade quando da abertura da solicitação.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS, VALORES, PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

SEÇÃO I Dos Serviços

Art. 7º Os agricultores e produtores que se enquadram nos requisitos do programa terão direito a execução dos seguintes serviços:

- I – Terraplenagens visando à implantação de benfeitorias e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais, mediante apresentação de projetos técnicos e licenciamento junto ao órgão competente, quando necessário.
- II – Construção de açudes e reservatórios, com apresentação de licenciamento pelo órgão competente;
- III – Aberturas de valas e irrigação para pastagem com apresentação de licença do IAT, quando necessário;
- IV – Escavação de silos para armazenagem de silagem;
- V – Escavação para construção de pocilgas e secagem (esterqueiras);
- VI – Enleiramento de pedras;
- VII – Destoca;
- VIII – Construção de Murundum, base larga e curva de nível;
- IX – Enterrar animais;
- X – Transporte de água;
- XI – Gradear, escarificar, distribuição de adubo orgânico líquido e calcário, para as comunidades não atendidas pelas associações abrangentes;
- XII – Outros serviços relacionados com a atividade produtiva do beneficiário e que possam ser executados com a patrulha mecanizada administrada pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável, de Infraestrutura, e demais secretarias;
- XIII – Realizar a manutenção dos acessos no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, a fim de possibilitar e facilitar condições de tráfego, acesso do transporte escolar, ações de saúde pública, assistência social e do adequado escoamento da produção agropecuária.

(Segue/Fls.04)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 023/2025, de 15/05/2025 / Fls.04)

§ 1º São consideradas estradas de produção, no Município de Marechal Cândido Rondon, aquelas que ligam a estrada pública ao local destinado a carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, sala de ordenha, tanques de piscicultura, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra instalação destinada à atividade econômica agropecuária preponderante, desenvolvida na propriedade).

§ 2º Os serviços deverão contemplar as vias internas da propriedade, ligando a estrada principal às suas benfeitorias, contemplando o entorno das benfeitorias e unidades produtivas.

§ 3º O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais através de serviços de máquinas de propriedade do município.

§ 4º A solicitação e a execução dos serviços serão precedidas de cadastro, ou protocolo do agricultor ou produtor junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável e de Infraestrutura, com a assinatura de termo de compromisso para o recolhimento da contrapartida devida sobre a quantidade de horas/equipamento realizadas em sua unidade produtiva, através de Guia de Recolhimento Municipal a ser emitida imediatamente após a realização dos serviços.

§ 5º Em casos especiais e devidamente justificado, poderá ser alterado o meio para solicitação dos serviços, conforme estabelecido via decreto.

§ 6º Todos os serviços deverão respeitar a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração, aprovação e obtenção das devidas licenças dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, quando necessário, para somente então serem realizados pelo Município nos termos do presente programa.

SEÇÃO II Dos Valores, Prazos e Forma de Pagamento

Art. 8º Os valores dos serviços serão definidos por decreto, considerando os custos que envolvem.

§ 1º Os valores arrecadados com a execução do Programa para o Desenvolvimento da agropecuária do Município de Marechal Cândido Rondon serão, obrigatoriamente, recolhidos através de guias de recolhimento de acordo com as informações repassadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável e de Infraestrutura.

§ 2º O valor mínimo a ser cobrado será o correspondente a 01 (uma) hora de custo/máquina.

§ 3º Fica autorizado o parcelamento dos serviços em no máximo 03 (três) vezes, com parcela mínima de R\$ 300,00 (trezentos reais).

(Segue/Fls.05)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 023/2025, de 15/05/2025 / Fls.05)

Art. 9º O solicitante deverá procurar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável ou Infraestrutura após a execução dos serviços solicitados para emissão da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

- I - Deve haver disponibilidade dos equipamentos;
- II - Vistoria e aprovação do serviço pela Secretaria competente;
- III – Buscar-se-á atender as demandas solicitadas (via protocolo), sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado, sendo que os trabalhos acontecerão o ano todo sendo intensificados nos períodos de entressafra;
- IV – As máquinas utilizadas para determinado serviço serão designadas pela Secretaria responsável.

Art. 11. As demais normas necessárias serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Após a realização do serviço na propriedade, o agricultor, produtor ou usuário assinará uma guia em que constará a máquina o tipo do serviço e a duração, documento este que servirá como concordância e confissão de dívida, devendo procurar à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável ou Infraestrutura após a execução dos serviços solicitados para emissão da guia de recolhimento.

Art. 13. O limite mínimo a ser cobrado é de 01 (uma) hora máquina, mesmo que o serviço seja realizado em menor tempo.

Art. 14. Nos casos de emergência, desastre ou de calamidade formalmente reconhecida por ato do Poder Executivo, e que tenha o beneficiário do Programa entre os atingidos, poderá o interessado receber, em período inferior ao ano civil, serviços de máquinas indispensáveis para o escoamento de sua produção ou acesso a sua propriedade, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da unidade produtiva.

Art. 15. A coordenação, supervisão e controle do programa serão da competência da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável e de Infraestrutura, que prestará todas as informações necessárias para que os agricultores e produtores que se enquadram no programa possam acessar os benefícios desta Lei na medida do seu interesse.

(Segue/Fls.06)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 023/2025, de 15/05/2025 / Fls.06)

Art. 16. O atendimento dos serviços solicitados pelos agricultores e produtores serão realizados com máquinas e equipamentos do Município de Marechal Cândido Rondon-PR, de outros órgãos governamentais ou de particulares, respeitadas as disposições da Lei de Licitações e contratos e de acordo com o volume de recursos disponibilizados pelo orçamento municipal.

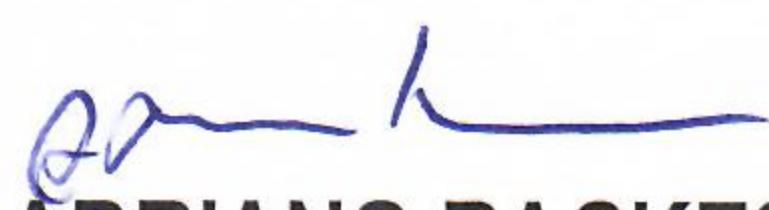
Parágrafo único. Os agricultores e produtores poderão ser beneficiados com serviços realizados por todos os equipamentos, de acordo com a necessidade e definição da coordenação dos serviços, desde que respeitado a disponibilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável e de Infraestrutura em seu planejamento anual.

Art. 17. As despesas oriundas da presente, Lei serão suportadas com recursos próprios da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável e de Infraestrutura, através das receitas auferidas com os serviços prestados com amparo nesta Lei, suplementadas se necessário.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 3460, de 20 de dezembro de 2002, nº 3469, de 14 de março de 2003, nº 3499, de 20 de agosto de 2003, nº 4529, de 27 de março de 2013 e Decreto nº 40/2011, de 18 de fevereiro de 2011.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2025.


ADRIANO BACKES
Prefeito